

# DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Edição nº 27/08/2026

## SUMÁRIO

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b> .....                           | 2  |
| <b>EDITAL Nº 048/2026</b> .....                      | 2  |
| <b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....                      | 2  |
| <b>RESOLUÇÃO Nº 001/2026</b> .....                   | 2  |
| .....                                                | 7  |
| <b>EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 157/2026</b> ..... | 19 |
| <b>SAÚDE</b> .....                                   | 19 |
| <b>EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2026</b> .....    | 19 |

### ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL Nº 048/2026**  
Concurso Público

EDITAL Nº 048/2026

NOMEIA e CONVOCA candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022, sob o Regime Estatutário, para provimento de vaga e vacância do quadro geral de Servidores do Município de São José do Norte - RS.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, através do Memorando nº 10.582/2026(SMAP), NOMEIA E CONVOCA candidato abaixo relacionado.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

| INSCR.  | NOME DO CANDIDATO      | NOTA | CLASS. |
|---------|------------------------|------|--------|
| 0451487 | EDUARDO BRAVO DE SOUZA | 160  | 6º     |

1.Os candidatos nomeados em cargos regidos pela Lei nº 452/2006 e 453/2006, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração - SMA, situada à Rua General Osório nº158, Centro, São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, das 08h às 11h, das 13h às 16h, munidos dos documentos necessários solicitados no item a seguir transcritos: anexo V, do Edital de Abertura nº 001/2022. No prazo de 10(dez) dias, para candidatos regidos pela Lei 452/2006. E para os cargos de professor, regidos pela Lei nº 453/2006, no prazo de 30(trinta) dias, ininterruptos sob pena da ausência, ser entendida como desistência.

2.As Avaliações Psicológicas serão realizadas na Secretaria Municipal da Saúde - SMS - CAPS, através 0800.090.1073 - RAMAL: 262.

3.Em se tratando de Candidato portador de deficiência, este deverá ser submetido à nova avaliação perante a Secretaria Municipal da Saúde - SMS que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo.

4.As despesas referentes aos documentos solicitados correrão por conta dos candidatos.

5.Não ocorrendo apresentação e a respectiva posse, os candidatos perderão automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação.

SÃO JOSÉ DO NORTE, 27 DE AGOSTO DE 2026.

NEROMAR DE ARAUJO GUIMARÃES

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMILTON HIGINO DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração - Substituto

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/6143/9i-8lkvls7vXehF1WNBRnmYZG4XkS03d.pdf>

**Bruno Mendonça Costa**  
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: f28c1106-572e-4d90-bd6c-bc5b17a8904a

### EDUCAÇÃO E CULTURA

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026**  
Conselho Municipal de Educação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESO  
LUÇÃ  
O Nº  
001/2  
026**

Estabelece e fixa as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José do Norte e revoga a Resolução nº 002/2017.

**O Conselho  
Municipal de  
Educação de São  
José do Norte, no  
uso de suas  
atribuições legais,  
com base no artigo**

11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nas Leis Municipais nº 053/1991 e nº 640/2012, na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no Parecer CNE/CP nº 50/2023 e considerando o disposto no Projeto de Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A presente Resolução estabelecer as Diretrizes Operacionais Municipais de

Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José do Norte, aplicáveis às instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil, compreendendo a etapa creche e pré-escola.

**Art. 2º** As diretrizes aqui fixadas têm por finalidade garantir a todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade o acesso, permanência e atendimento de qualidade e equidade na Educação Infantil, assegurando condições adequadas de gestão, infraestrutura, ambientes educativos, processos pedagógicos e práticas inclusivas.

**Art. 3º** As instituições que ofertam Educação Infantil são espaços institucionais não domésticos, regulados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- SMEC e pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

**Art. 4º** O funcionamento das Instituições de Ensino da Educação Infantil, integrante do Sistema Municipal de ensino de São José do Norte, dependerá do credenciamento e autorização, devendo ser instituído em processo com os seguintes documentos:

**I)** Em relação à Mantenedora:

**a)** Ofício da Entidade Mantenedora dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e à Presidência do Conselho Municipal de Educação, contendo o pedido (escola mantida pelo poder público municipal ou entidade

privada);

**b)** Justificativa para o pedido, datada e assinada pela Mantenedora;

**c)** Cópia dos Atos Legais da escola (no caso de escola privada, anexar Ata de criação da escola);

**d)** Identidade civil, se pessoa física;

**e)** Certidões negativas de débitos junto aos órgãos fiscais e previdenciários municipais, estaduais e federais, para pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física;

**f)** Ato legal do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município, criando e denominando a instituição,

- se pessoa jurídica de direito público;
- g)** Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, fornecido à instituição com a finalidade de abrigar uma unidade escolar;
- h)** Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária;
- i)** Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- j)** Planta baixa do prédio assinada por profissional do sistema CREA, registrada na Prefeitura Municipal ou no CREA;

**k)** Comprovação de ocupação legal do prédio (domínio, promessa de compra e venda, locação, comodato ou convênio), devendo o contrato de locação ou comodato ser estabelecido para período não inferior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Os documentos constantes do processo para credenciamento e autorização iniciais deverão ser originais ou cópias com autenticação fornecida por cartório ou repartição pública.

**Art. 5º** As instituições de Educação Infantil, em um prazo de 15 (quinze) dias, deverão comunicar ao Conselho Municipal de Educação:

**I** - Mudança de endereço e funcionamento;

**II** - Alterações no contrato social;

**III** - Alterações na oferta: faixa etária, regime de funcionamento e capacidade de matrícula;

**IV** - Mudança na equipe técnico-administrativa;

**V** - Alteração no Regime Escolar;

**VI** - Alteração no Projeto Político Pedagógico;

**VII** - Suspensão temporária das atividades pelo prazo de 1 (um) ano;

**VIII** - Encerramento das atividades.

**Art. 6º** Para os fins desta Resolução, entende-se por:

**I - Educação Infantil:** primeira etapa da Educação Básica, organizada em creches (0 a

3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos);

**II - Qualidade da Educação Infantil:** condição de oferta que assegura infraestrutura adequada, equipe qualificada, proposta pedagógica intencional e processos de gestão democrática;

**III - Equidade:** garantia de

condições justas e inclusivas de acesso, permanência e aprendizagem para todas as crianças, considerando as diversidades socioculturais e territoriais.

### CAPÍTULO II

#### **DIMENSÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 7º** A implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais, objetivo desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil:

**I** - gestão democrática;

**II** - identidade e formação profissional;

**III** - proposta pedagógica;

**IV** - avaliação da Educação Infantil; e

**V** - infraestrutura, edificações e materiais.

**III** - garantir a ampla divulgação das decisões e listas de espera por vagas;

**IV** - articular-se com os órgãos de controle social e demais políticas públicas.

### **Art. 9º O**

Sistema Municipal de Ensino deverá regulamentar, no prazo de 200 (duzentos) dias após a publicação desta Resolução, os mecanismos institucionais de:

**I** - levantamento e monitoramento da demanda por vagas;

**II** - planejamento participativo da expansão da rede;

**III** - parcerias com entidades conveniadas, observando a legislação vigente;

**IV** - avaliação e supervisão permanente da qualidade da oferta.

### **Seção II - Do Atendimento à Demanda e da Relação Criança/Professor**

**Art. 10 - A** composição das turmas observará a idade da criança em 31 de março do ano letivo e a seguinte proporção máxima de crianças por educador, conforme parâmetros nacionais:

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

#### **Seção I - Dos Processos e Instrumentos de Gestão**

**Art. 8º A** gestão democrática da Educação Infantil fundamenta-se nos princípios de participação social, transparência e corresponsabilidade, devendo a instituição:

**I** - instituir conselhos escolares ou colegiados equivalentes;

**II** - assegurar o diálogo permanente com famílias e comunidade;

## **CAPÍTULO III**

**I** - até 12 meses: 8 bebês por turma, atendida por um professor regente e um auxiliar de Educação Infantil;

**II** - de 12 a 24 meses: 10 bebês por turma, atendida por um professor regente e um auxiliar de Educação Infantil;

**III** - de 25 a 36 meses: 15 crianças por turma, atendida por um professor regente e um auxiliar de Educação Infantil;

**IV** - de 37 a 48 meses: 15 crianças por turma, atendida por um professor regente e um auxiliar de Educação Infantil;

**V** - de 4 e 5 anos: 20 crianças por turma, atendida por um professor regente.

**§ 1º** Nas turmas multietárias, a relação seguirá o parâmetro da menor faixa etária.

**§ 2º** O número de crianças deverá considerar as condições do espaço físico, a proposta pedagógica e as especificidades do território.

**Seção III - Da Oferta da Educação Infantil nas modalidades da Educação Básica**

**Art. 11 -** Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as Instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas:

- a)** Pelo poder público;
- b)** Pelas entidades privadas localizadas no Município.

**Parágrafo único:** Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as que, de acordo com a LDB, Art. 19 e enquadram nas categorias de:

- a)** Particulares: as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- b)** Comunitários: escola que deve estar comprometida com a realidade social e a busca de resultados.
- c)** Confessionais: escola vinculada ou pertencente a igrejas ou jurídicas de direito privado;



d)

Filantrópicas:  
instituição de  
educação que presta  
serviços à população  
em geral, em  
caráter complementar às  
atividades do Estado,  
sem qualquer remuneração.

### Art. 12

- A Educação Infantil, nos termos do Art. 30 da LDB da Educação Nacional será oferecida em:

**I** - Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade;

**II** - Pré-escolas para as crianças de 4 e 5 anos de idade;

§ 1º Todas as instituições que oferecem Educação Infantil, de 0 a 5 anos, são responsáveis por ações de cuidado e educação.

§ 2º É obrigatório a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos

até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade de acordo com a Lei nº 12.796/2013.

**Art. 13** - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

**I** - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

**II** - Atendimento à criança no período diurno de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 8 (oito) horas para a jornada integral;

**III** - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

**IV** - A transferência e/ou matrícula deverá ser

acompanhada por documento que comprove a escolaridade juntamente com parecer descritivo da criança (conforme modelo em anexo II).

**Art. 14 -** A oferta da Educação Infantil deverá respeitar as diversidades e modalidades previstas na LDB, contemplando a educação especial, do campo, quilombola, indígena, bilíngue de surdos e educação para as relações étnico-raciais.

**Art. 15 -** As instituições deverão incorporar em seus documentos e práticas pedagógicas ações de valorização da diversidade, combate a qualquer forma de discriminação e respeito à liberdade de crença.

#### **Seção IV - Da Inclusão e Atendimento Educativo Especializado**

**Art. 16 -** O atendimento de bebês e crianças

com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades será realizado na perspectiva da educação inclusiva, assegurando:

**I -** monitor de apoio ao estudante, sendo sua atuação orientada pelo laudo e pela Comissão de Educação Especial;

**II -** construção de Plano Educacional Individualizado - PEI;

**III -** formação específica dos profissionais envolvidos;

**IV -** adequação de ambientes, tempos, materiais e equipamentos acessíveis.

#### **Parágrafo único:**

O Atendimento Educacional Especializado é realizado em Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas através de convênio firmado com a mantenedora, a partir do diagnóstico do(a) aluno(a).

**Seção V -  
Transição para os  
anos iniciais do  
Ensino  
Fundamental e  
Articulação  
Intersetorial para  
o atendimento à  
primeira infância**

**Art. 17 - A**

transição das crianças da Educação Infantil para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ocorrer de forma gradual, planejada e articulada, garantindo a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

**§ 1º** - As instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverão planejar conjuntamente ações pedagógicas e administrativas que favoreçam a acolhida, a adaptação e o acompanhamento das crianças, respeitando suas especificidades etárias e emocionais.

**§ 2º** - As práticas pedagógicas deverão assegurar o direito de brincar, de conviver, de explorar, de participar e de expressar-se, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**§ 3º** - A transição

deverá envolver a participação das famílias e o diálogo entre professores e equipes gestoras, promovendo o compartilhamento de informações sobre o percurso escolar e o desenvolvimento das crianças.

### CAPÍTULO IV

#### DA IDEN TIDA DE E FORM AÇÃO PROF ISSIO NAL

**Art. 18** - A direção das instituições será exercida por profissional habilitado com Licenciatura em Pedagogia, Educação do Campo ou Normal Superior, com pós-graduação em Gestão Escolar.

**Art. 19** - A docência na Educação Infantil será exercida por professores com Licenciatura em Pedagogia, Educação do Campo ou Normal Superior, admitida a formação mínima em nível médio, modalidade Normal ou Normal com aproveitamento

de estudos em instituições escolares da rede privada.

**Art. 20** - Em relação ao Diretor da Escola:

**I** - Comprovação de habilitação para atuar na organização do trabalho escolar, através de diploma de curso de Licenciatura Plena ou de Especialização para a função, desde que emitido por instituições com credenciamento oficial;

**II** - Curriculum Vitae do Diretor da Escola;

**III** - Certidão Negativa de antecedentes criminais.

**Art. 21** -  
Em relação ao profissional que atuará na Supervisão e/ou Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional:

**I** - Será exigido diploma de conclusão de habilitação específica em Curso de Licenciatura em Pedagogia, Educação do Campo ou Normal Superior

ou diploma de Licenciatura Plena com pós-graduação em nível de Especialização *Lato-sensu* na área específica, emitidos por instituição credenciada oficialmente e certidão negativa de antecedentes criminais.

**Art. 22** - Em relação ao Corpo Docente:

**I** - Diploma de conclusão de curso de Licenciatura Plena ou de outros cursos de graduação com habilitações específicas em área própria, para a docência, desde que

emitido por instituições com credenciamento oficial, admitindo como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, nos termos da legislação vigente (Art. 62 - LDB 9394/96, alterada pela Lei 13.415/2017) e

certidão negativa de antecedentes criminais.

### **Art. 23 -**

Em relação ao profissional que terá atuação nas salas de recursos multifuncionais:

**I -** Além dos requisitos contidos no parágrafo anterior, será exigida a aprovação em disciplina específica do Curso de Formação Inicial que trate da atenção aos alunos com necessidades especiais ou Certificados de Conclusão de Curso em formação especializada, com no mínimo 420h ou Especialização, em nível de pós-graduação *latu-sensu*, na área específica, emitido por instituições com credenciamento oficial e certidão negativa de antecedentes criminais.

**Art. 24 -** Em relação à equipe técnico-administrativo:

**I -** Comprovação de disponibilidade de pessoal qualificado para o exercício de funções de informação, apoio em multi-meios didáticos, em infraestrutura e manutenção escolar e em alimentação escolar, quando este serviço for ofertado pela escola;

**II -** Para exercício

da função de Secretário Escolar, comprovar como requisito mínimo o ensino médio;

**III -** Certidão negativa de antecedentes criminais.

### **Parágrafo**

**único.** Os documentos solicitados nos artigos 20º, 21º, 22º, 23º e 24º, deverão ser originais ou cópias com autenticação fornecida por cartório ou repartição pública, juntamente com a ficha preenchida (anexo 1).

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROP OSTA PEDA GÓGI CA**

**Art. 25 -** Cada instituição deverá elaborar, coletivamente, sua Proposta Pedagógica, em consonância com a BNCC, esta Resolução e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Art. 26 -** O Projeto Político Pedagógico e

Regimento Escolar, devem ser elaborados conforme as orientações da legislação nacional e resolução específica deste Conselho Municipal de Educação, tendo como concepção norteadora o cuidar e o educar, contendo:

**I** - Diagnóstico da comunidade local em que a escola está inserida;

**II** - Fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica;

**III** - Objetivos e fins de Escola;

**IV** - Descrição da organização curricular: base nacional comum e parte diversificada componentes curriculares, ementas das áreas do conhecimento ou disciplinas, cargas horárias, opções metodológicas, distribuição temporal e espiral dos componentes curriculares,

formas de integração, atividades e projetos;

**V** - Órgãos colegiados: Círculo de Pais e Mestres, Conselho de Classe (obrigatório para todo o Sistema Municipal de Ensino) e outros se houver;

**VI** - Requisitos de acesso;

**VII** - Gestão Escolar: relação escola e comunidade, órgãos representativos dos pais e/ou responsáveis, corpo docente e administrativo, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

### CAPÍTULO VI

**DA  
AVALIAÇÃO  
NA  
EDUCACÃO  
INFANTIL**

**Art. 27 - A** avaliação na Educação Infantil terá caráter diagnóstico e formativo, sem fins de promoção ou classificação.

**Art. 28 - A** avaliação dos alunos é feita através da observação diária com entrega de pareceres descritivos no período semestral, conforme modelo do anexo 2. O educador ao final de cada semestre deverá fazer o estudo das habilidades trabalhadas, pensando nas aprendizagens de cada criança, conforme modelo do anexo 3, de acordo com cada uma das faixas etárias. A documentação das crianças (pareceres e estudo de habilidades) deverá ser entregue para a professora que assumir a turma no ano posterior.

**Art. 29 -** Compete à SMEC e ao CME supervisionar e avaliar as instituições quanto à execução da proposta pedagógica, infraestrutura,

documentação e condições de atendimento.

### CAPÍTULO VII

#### DA INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES, AMBIENTES E MATERIAIS

**Art. 30 - As** instituições deverão dispor de espaços adequados e seguros, obedecendo às normas da ABNT e às orientações desta Resolução, garantindo:

**I** - espaço para recepção;

**II** - salas para professores e para serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

**III** - salas destinadas às atividades para cada faixa etária, não podendo ter metragem inferior a 12m<sup>2</sup>, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitualidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de crianças;

**IV** - salas para atividades múltiplas com ventilação direta e

iluminação  
natural,  
mobiliário  
e  
equipamen  
tos  
adequados  
à faixa  
etária,  
devendo  
ter  
metragem  
não  
inferior a  
12m<sup>2</sup>;

**V** - refeitório,  
instalações e  
equipamentos para  
o preparo de  
alimentos, que  
atendam as  
exigências de  
higiene e saúde;

**VI** - salas arejadas, com  
iluminação natural e ventilação;

**VII** - banheiros  
com chuveiros e  
instalações  
sanitárias,  
adequadas à faixa  
etária e com local  
para higiene oral,  
preferencialmente  
situada junto às  
salas referência,  
com iluminação e  
ventilação direta,  
não devendo conter  
chaves ou trincos  
nas portas; **VIII**-

mobiliários seguros,  
fixados na parede e  
brinquedos  
adequados à faixa  
etária;

**IX** - acessibilidade universal e  
condições de higiene e  
salubridade;

**X** - local para atividades ao ar livre  
com os seguintes requisitos:

**a)** Dimensões que  
assegurem, no mínimo 3m<sup>2</sup> por  
criança, considerando para o cálculo  
dessa proporção, o número de  
crianças que utilizam esta área, por  
turno;

**b)** Praça de  
brinquedos;

**c)** Espaços livres para  
brinquedos, jogos e  
outras atividades  
curriculares;

**d)** Cantinho de leitura  
equipado e de fácil  
acesso das crianças  
nas salas referência.

**Art. 31** - Sobre os espaços internos e externos nos  
ambientes escolares:

**§ 1º** Os ambientes  
internos e externos  
devem ter condições  
adequadas e  
permanentes de  
conservação,  
higiene,  
salubridade,  
proteção e  
segurança, que  
assegurem



condições mínimas de acessibilidade.

**§ 2º** As dependências citadas no artigo anterior, devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza, ter as paredes revestidas com material liso e lavável com cores suaves, também com espaço para contato das crianças com elementos da natureza, como: areia, grama e área verde.

**§ 3º** Nas escolas que oferecem outros níveis de ensino, a praça de brinquedos e os espaços destinados à Educação Infantil devem ser de uso exclusivo. No entanto, a área ao ar livre e área coberta pode ser compartilhada, desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

**§ 4º** Quando a instituição adotar o regime de tempo integral deve existir, também, local interno de repouso, com colchonetes revestidos de material liso e impermeável, não sendo autorizado o uso de tapetes que não sejam

emborrachados, e almofadas, evitando assim, a proliferação de ácaros e mofo.

**§ 5º** Acesso às crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, com supressão de barreiras arquitetônicas, através de instalações de rampas ou outras formas de locomoção que ofereçam segurança, bem como espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade (conforme Norma Brasileira da ABNT 9050/2004).

**Art. 32** - As instituições que atendem crianças na faixa etária de a 3 anos, além das dependências e condições previstas no artigo anterior, devem possuir:

**I** - Colchonetes individuais, respeitando-se a distância de 50cm entre eles e, das paredes;

**II** - espaço limitado para uso

exclusivo do berçário, que tenha incidência direta do sol com pavimentação adequada à faixa etária;

**III** - local para higienização das crianças, com balcão revestido com material impermeável para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

**IV** - lavanderia ou área de serviço com tanque.

### Seção III

#### **DAS DISP OSIÇ ÕES FINAI S**

**Art. 33** - As instituições deverão comunicar ao CME, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em endereço, equipe, regimento, projeto pedagógico ou suspensão de atividades.

**Art. 34** - O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Resolução poderá acarretar suspensão ou cessação da autorização de

funcionamento.

**Art. 35** - Fica revogada a Resolução CME nº 002/2017 e demais disposições em contrário.

**Ar. 36** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José do Norte, 03 de julho de 2026.

#### CONSELHEIROS:

Ana Cláudia Maio Coelho Catiane Chaves Lopes Janaine de Barros Lemos Juliana Costa da Silva Maria de Fátima Velloso Marluci Barcelos Michele Gibbon Ferraz Naira Viana Rozelaine da Rosa Nunes Sibele da Veiga Pinheiro

Roberta Dourado da Silva Presidente do CME

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/6145/uREQJigAHkNvgMy mBbAtZgqR4x7uaqVN.pdf>

**Bruno Mendonça Costa**  
**Secretário de Administração**

Publicado por: Bruno Mendonça Costa  
Código identificador do autor: 005  
Código identificador: ea926e14-3095-47bb-ae13-b24f0b6d92b9

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 157/2026

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 157/2026**

#### **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

CONVOCA candidatas classificadas no Processo Seletivo de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, regido pelo Edital nº 001/2026, de 02 de janeiro de 2026, para preenchimento de vagas do quadro geral de Servidores do Poder Executivo do Município de São José do Norte - RS.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas.

#### **CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO                     | NOTA | DATA DE NASCIMENTO |
|---------------|---------------------------------------|------|--------------------|
| 18º           | SILVANA BONFIM MEDEIROS (DESISTÊNCIA) | 24   | 12/10/1982         |
| 19º           | LUIZA COSTA WYSE (DESISTÊNCIA)        | 24   | 20/10/1999         |
| 20º           | LARISSA DA SILVA PORTO                | 24   | 14/07/2001         |

1. As candidatas convocadas deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada à Rua General Osório nº 253, São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, nas próximas 48h úteis (sexta-feira 28/08/2026 e segunda-feira dia 31/08/2026) no horário de expediente (08h às 12h e das 13h às

17h) munida dos documentos necessários solicitados no item 8.1 no Edital 001/2026 - SMA/SJN, de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Emergencial Temporária de Professor de Educação Infantil, sob pena da ausência, ser entendida como desistência.

2. As despesas referentes aos documentos solicitados correrão por conta das candidatas convocadas.

3. Não ocorrendo apresentação, ou não atendendo a necessidade da rede municipal de ensino quanto aos turnos disponíveis, a candidata perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos colocados por ordem de classificação.

São José do Norte/RS, 27 de agosto de 2026.

**Neromar de Araujo Guimarães,**

Prefeito

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/6146/sX1ZL5wjPBH0M7P3dXA1wAel9zMppjpM.pdf>

**Bruno Mendonça Costa**  
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: e0ec750f-d612-4b5b-bbd7-f02f6c485e45

### **SAÚDE**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2026**  
Agente Redutor de Danos

#### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2026**

#### **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES REDUTORES DE DANOS**

### ANÁLISE DE CURRÍCULOS

**NEROMAR ARAUJO GUIMARÃES**, Prefeito de São José do Norte (RS), torna público a abertura de processo de seleção pública para contratação de AGENTE REDUTOR DE DANOS em caráter temporário e emergencial, nos termos da Lei Municipal Nº 1.223 de 06 de julho de 2026, para o preenchimento de 02 (duas) vagas imediatas para o **CARGO** de **AGENTE REDUTOR DE DANOS**, bem como à formação de cadastro reserva, para atuação na Política de Redução de Danos, conforme Lei Municipal nº 1.223, de 06 de julho de 2026..

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O contrato de trabalho por tempo determinado (art. 37, IX, CF) poderá ser firmado com o prazo de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, observado o limite máximo de 24 meses.

1.2 A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Município de São José do Norte

e no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, respectivamente, nos seguintes endereços eletrônicos <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/>

### 2. DA FUNÇÃO PÚBLICA

2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, para o preenchimento de vaga(s) para o exercício das atribuições de AGENTE REDUTOR DE DANOS, conforme as regras especificadas neste Edital;

2.2. A função, os requisitos, a jornada semanal, o número de vagas e o vencimento básico, constam do quadro abaixo:

### CARGO PÚBLICO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E VANTAGENS

| Cargo/vaga              | Número de Vagas | Vencimentos | Carga Horária |
|-------------------------|-----------------|-------------|---------------|
| AGENTE REDUTOR DE DANOS | 02 (duas)       | R\$ 1621,00 | 20h semanais  |

2.3 A carga horária de 20 (vinte) horas semanais, será exercida de segunda à sexta-feira, nos turnos matutino,

vespertino ou noturno, podendo haver alteração de acordo com a necessidade da Administração. O(a) candidato(a) que, no momento da contratação não tiver disponibilidade de carga horária para cumprimento integral, não poderá ser contratado, devendo a SMS informar à SMA sobre a desclassificação do mesmo.

### 2.4 São atribuições do Agente de Redução de Danos:

- a) realizar trabalho de campo nos territórios, inclusive em cenas de uso de drogas;
- b) participar de ações de apoio matricial relacionadas ao cuidado integral em álcool e outras drogas;
- c) desenvolver atividades educativas e culturais;
- d) orientar e acompanhar usuários;
- e) promover ações de prevenção ao uso abusivo de drogas;
- f) distribuir materiais educativos e insumos de prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- g) facilitar o acesso dos usuários à rede de atenção à saúde;
- h) estimular a reinserção e integração social;
- i) desenvolver ações de acolhimento e escuta qualificada;

j) participar da construção de projetos terapêuticos;

k) realizar registros em prontuário eletrônico e sistemas oficiais de produção.

## 3 DO LOCAL DE TRABALHO

3.4 O local de trabalho dos AGENTE REDUTOR DE DANOS selecionados e contratados serão: nos territórios das Unidades Básicas de Saúde e/ou Unidades Móveis de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS localizadas na sede e interior do município ou outros locais que se façam necessários, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

## 4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o processo seletivo regido por este edital, serão realizadas por meio de protocolo no sistema 1Doc, disponível no link <https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, no assunto **INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL - AGENTE REDUTOR DE DANOS**. Não serão aceitas inscrições enviadas em outros assuntos no protocolo nem por outros meios;

4.2 As inscrições deverão ser acompanhadas de toda a documentação pertinente em meio digital, **em formato PDF**, que sejam digitalizados de forma legível, sendo que aqueles que não apresentarem boa condição de visualização e leitura não serão considerados. Não serão aceitos documentos em outros formatos que não PDF (como documentos editáveis e imagens/fotos).

4.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

#### 4.4 Dos Requisitos da Inscrição:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações militares (quando aplicável);
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício da função.

#### 4.5 Documentos e informações que **deverão apresentados (anexados ao protocolo) no ato da inscrição:**

- a) Documento de identidade;

- b) CPF;

- c) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo pleiteado;

- d) Currículo profissional - contendo as informações pertinentes para possibilitar a análise do currículo, devidamente comprovadas, seguindo os critérios do item 5.6;

- e) Comprovantes das informações constantes no currículo profissional no tocante a títulos, formação e experiências, em formato PDF e devidamente nomeados de acordo com seu conteúdo;

- f) Autodeclaração etnia/raça;

- g) Informar telefone para contato (preferencialmente mais de um, indicando possibilidade de comunicação por aplicativos de comunicação instantânea) e endereço completo.

4.6 Encerrado o prazo fixado para as inscrições, será publicada a homologação das inscrições, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

4.7 As inscrições apresentadas sem a

documentação pertinente, poderão ser corrigidas até o final do prazo da inscrição. Não serão aceitos documentos acrescentados após o encerramento do prazo para inscrição.

### 5. DA FORMA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Os candidatos, cujas inscrições tiveram sido homologadas, serão submetidos ao procedimento de seleção mediante **PONTUAÇÃO CURRICULAR**, a ser realizado pela comissão responsável.

5.2 Será considerado aprovado na respectiva vaga para a qual realizou a inscrição, o candidato que apresentar a documentação correspondente à necessidade para o trabalho, dentro do limite de inscrições.

5.3 Para fins de avaliação, no ato da inscrição o candidato deverá apresentar, além de seu currículo, os **documentos comprobatórios** de conclusão dos cursos e, ou, eventos que comprovem sua pontuação.

5.4 A pontuação e posterior classificação dos candidatos serão avaliados por Comissão composta por servidores municipais nomeados pelo

Poder Executivo, a qual indicará as inscrições homologadas e a classificação cada um.

5.5 As reuniões e deliberações da Comissão serão publicadas oportunamente, subscrita por seus membros.

5.6 A pontuação dos candidatos será contabilizada conforme a tabela que segue:

| Título                                                                                                                                                                                              | Pontuação                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Ensino Superior completo na área da Saúde ou Ciências Humanas                                                                                                                                       | 20 pontos (máx 20 pontos)            |
| Curso Técnico em área da Saúde                                                                                                                                                                      | 10 pontos (máx. 10 pontos)           |
| Especialização em Saúde Mental, Dependência Química ou Saúde Pública                                                                                                                                | 15 pontos (máx. 30 pontos)           |
| Capacitação em Redução de Danos (mínimo 20h)                                                                                                                                                        | 10 pontos por curso (máx. 30 pontos) |
| Capacitação em Saúde Mental, IST/HIV, álcool e outras drogas (mínimo 20h)                                                                                                                           | 5 pontos por curso (máx. 20)         |
| Experiência comprovada na área de Redução de Danos, Dependência Química ou Saúde Mental.                                                                                                            | 5 pontos por semestre (máx. 30)      |
| Experiência em serviços do SUS                                                                                                                                                                      | 2 pontos por semestre (máx. 20)      |
| <b>Documentos para comprovação de FORMAÇÃO ACADÊMICA:</b> Diploma ou Certificado; Ata de defesa de tese/dissertação; Declaração de conclusão do curso.                                              |                                      |
| <b>Documentos para comprovação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:</b> Registro em Carteira de Trabalho (desde que permita identificar a atuação na área); Contrato de Trabalho; Declaração do Empregador. |                                      |



5.7 Em caso de empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, a classificação de desempate será definida pela maior pontuação nos critérios:

- a) Maior pontuação em tempo de experiência
- b) Maior pontuação de cursos de aperfeiçoamento e capacitações em Redução de Danos;

Persistindo o empate, o desempate será feito pelo critério etário, classificando-se primeiro o candidato de mais idade, dentre os candidatos, considerando dia, mês, ano.

5.8 Os primeiros 02 (dois) candidatos classificados serão convocados para a contratação imediata. Os subsequentes serão considerados suplentes, e somente assumirão a condição de titulares no caso de não preenchimento de alguma das condições para a seleção pelos primeiros classificados ou desligamento de algum dos candidatos contratados.

## 6 DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

6.1 A contratação temporária decorrente deste processo seletivo será por tempo determinado e em caráter emergencial, no período de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses a critério da Administração Municipal

6.2 O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento, observada a cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público. O contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por interesse da Administração;
- c) extinção, suspensão ou descontinuidade da Política de Redução de Danos ou dos respectivos recursos financeiros;
- d) descumprimento das atribuições inerentes à função, mediante apuração pela chefia imediata e assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) insuficiência de desempenho no exercício das atribuições, devidamente comprovada por meio de relatório circunstanciado da chefia imediata;
- f) prática de falta disciplinar ou conduta incompatível com o exercício da função pública;
- g) por iniciativa do contratado, mediante comunicação por escrito.



6.3 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento correspondente ao padrão inicial do cargo de AGENTE REDUTOR DE DANOS, sendo a carga horária semanal de 20h.

6.4 Os candidatos classificados dentro do número de vagas serão convocados para participar de Curso de Capacitação Inicial, de caráter obrigatório, com carga horária de 30 (trinta) horas, a ser promovido pela Secretaria Municipal da Saúde, abordando conteúdos relacionados à Política de Redução de Danos, saúde mental, atribuições do cargo, ética, legislação, fluxos de trabalho e protocolos assistenciais.

6.5 A participação integral no Curso de Capacitação Inicial constitui requisito para a contratação, com frequência mínima de 75% da carga horária.

6.6 Havendo desistência do candidato contratado, ou rescisão contratual, poderá a administração contratar com outros candidatos aprovados neste processo seletivo respeitado a ordem de classificação, e desde que, este preencha os requisitos exigidos neste edital para a contratação.

6.7 O candidato(a) que não dispuser de carga horária para o exercício do cargo no horário e carga horária semanal,

previstos neste edital, não poderá ser classificado. Se a indisponibilidade se der em momento posterior, deverá informá-la, pelo que a SMS fará comunicar à SMA para a desclassificação.

## 7 DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

7.1 Ultimada a identificação dos candidatos e a classificação da ordem de inscrições, o resultado preliminar será publicado no Diário Oficial Eletrônico e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, se houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## 8 DOS RECURSOS

8.1 Os interessados poderão impugnar o Edital no prazo improrrogável de 24h a contar da sua publicação.

8.2 Do resultado e classificação cabe recurso do candidato à Comissão de avaliação no prazo de 24h após a divulgação.

8.3 Os recursos deverão ser interpostos no próprio protocolo de inscrição, no sistema 1Doc.

8.4 Decorrido os prazos e julgados recursos, será o processo encaminhado à autoridade competente para homologação e divulgação do resultado final.

### 9 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado a Prefeitura Municipal para homologação, no prazo de um dia.

9.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

### 10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita, será convocado, pela ordem, o primeiro colocado, para comprovar o atendimento das condições exigidas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e na **lei específica que autoriza a contratação temporária** e o atendimento das seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se

estrangeiro, estar em condição legal no País, com visto de trabalho;

- b) ter idade mínima de 18 anos;
- c) comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se for o caso;
- d) apresentar atestado médico exarado por Profissional Médico registrado em conselho, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
- e) ter nível de escolaridade mínima exigida para o cargo;
- f) apresentar declaração de bens e rendas;
- g) ter disponibilidade para cumprimento da carga horária.

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico, no próprio protocolo de inscrição ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais

classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

10.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será o mesmo da Lei Municipal Nº 1223/2026.

### 11. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

| Atividade                                   | Período                      |
|---------------------------------------------|------------------------------|
| Inscrições                                  | 01/09 a 07/09 (até às 23:59) |
| Homologação das inscrições                  | 09/09                        |
| Recurso quanto à homologação das inscrições | 10/09 (até às 23:59)         |
| Homologação final das inscrições            | 11/09                        |
| Divulgação da Classificação preliminar      | 14/09                        |
| Recursos quanto à classificação             | 15/09 (até às 23:59)         |
| <b>Resultado final</b>                      | <b>17/09</b>                 |
| Realização do curso de capacitação          | 30/09 a 05/10                |
| Início das atividades                       | 06/10                        |

### 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão recebidas inscrições ou documentos a ela pertinentes, ou ainda, documentos que devam constar conforme item 4.4, depois de decorrido o prazo de inscrição.

12.2 As inscrições deverão ser realizadas pelo **próprio candidato**, via protocolo no sistema 1Doc.

12.3 Os documentos que constam

do item 4.4, poderão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas por tabelionato de notas.

12.4 Não serão considerados para nenhum efeito, documentos apresentados em cópias sem a autenticação ou sem o acompanhamento do original.

12.5 A critério da Administração ao candidato selecionado poderão ser solicitados exames de saúde complementares antes da assinatura do contrato.

12.6 O candidato julgado inapto, física ou psicologicamente, ao exercício de função ou cargos objetos deste processo seletivo, ainda que temporariamente, será desclassificado.

12.7 Os candidatos classificados e que não forem selecionados para admissão imediata, poderão ser contratados oportunamente, havendo cargos vagos, desde que não haja concurso público homologado com candidatos aprovados a espera devaga.

12.8 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

São José do Norte (RS), 27 de agosto de  
2026.

**Lucas Oliveira Penteado**

Secretário Municipal de Saúde

**Neromar Araujo Guimarães,**

Prefeito

Documento Anexo:

[http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/6141/ljmOjAXwK\\_5gQzfUcUTYZ6W-yzM0s1f7.pdf](http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/6141/ljmOjAXwK_5gQzfUcUTYZ6W-yzM0s1f7.pdf)

**Bruno Mendonça Costa**  
**Secretário de Administração**

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 34356a56-b939-4e79-9d67-b83aab946dbc

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

